

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO - CGC. 82.892.373/0001-89
FONE (048) 262-0141 - FAX: (048) 262-0333
88190-000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 639/99

Dispõe sobre pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o art. 37, inciso IX, da CF., e dá outras providências.

ANISIO ANATOLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser realizadas admissões de pessoal por tempo determinado mediante processo seletivo simplificado nas condições e prazo previstos nesta Lei.

Art. 2º - Consideram-se, como de necessidade temporária de excepcional interesse públicas admissões que visem a:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - atender a situações de calamidade pública;
- III - manutenção das atividades educacionais ;
- IV - manutenção das atividades de saúde pública;
- V - operação Veraneio;
- VI - coleta de lixo e manutenção da limpeza pública;
- VII - execução de obras de pavimentação urbana e comunitária;
- VIII - participação em convênios;
- IX - execução dos serviços rodoviários e de transporte Municipal;
- X - saneamento, manutenção e abastecimento de água; e
- XI - atender outras situações de urgência que vierem a ser definida em Lei.

Parágrafo 1º - As admissões de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão os seguintes prazos:

- I - Nas hipóteses dos incisos I e II, enquanto perdurar o combate epidêmico ou situação de calamidade;
- II - na hipótese do inciso III, no decorrer do período letivo, em cada exercício;
- III - na hipótese do inciso IV, VI, IX e X pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- IV - na hipótese do inciso V, pelo prazo de até 03 (três) meses, em cada temporada; e
- V - nas hipóteses dos incisos VII, até a conclusão do objeto.

Parágrafo 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis, exceto nos casos dos incisos IV, VI, IX e X, que poderão ser prorrogados, por novo ato e por uma única vez, por igual período.

Art. 3º - É vedado desvio de função de pessoa admitida na forma desta Lei.

Art. 4º - Nas admissões por tempo determinado serão observadas como vencimento, a referência inicial da tabela de vencimento fixada para os cargos de carreira.

Art. 5º - Da portaria de admissão constará o prazo de contrato, a denominação da função e a referência, que se identifique o Quadro de Pessoal, bem como do inciso referido no artigo 2º para a qual está sendo admitido.

Art. 6º - O servidor admitido por tempo determinado fará jus:

- I - de 1/12 (um doze avos) do 13º vencimento calculado sobre o vencimento de dezembro ou do mês em que for declarado extinto o seu contrato.
- II - as férias, após transcorrido o interstício de tempo de serviço de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- III - ao adicional de férias de 1/3, observado o disposto no inciso anterior.

Parágrafo 1º - A recontração será considerada como prorrogação de contrato, para fins da contagem de tempo à concessão ao direito de férias.

Parágrafo 2º - não serão indenizadas férias proporcionais, nem as férias não gozadas.

Art. 7º - O servidor admitido por tempo determinado ficará sujeito para todos os efeitos de relação de trabalho com a administração Municipal, às normas do estatuto dos servidores do Município e vinculado ao regime geral de Previdência Social.

Art. 8º - Para o preenchimento de vagas permanentes do Quadro de Pessoal, exceto o indicado no item II, parágrafo primeiro do artigo segundo o Chefe do Executivo procederá Concurso Público no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 (dois) de janeiro de 1999.

Art. 10º - Revogada a Lei nº 043/93 de 11/06/93, e demais disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 03 de Março de 1999.


ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.